

**CONTRATO Nº19/ 2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº12/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº01/ 2023**

COD TCE: DD139B4EDA06F05AEC965E0E29A68626244355D5

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133 em Macieira-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à **PATRIMONIAL ASSOCIADOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.978.848/0001-60, com sede na Rua Candido Teston, nº1387 Centro no município de Xaxim–Estado de Santa Catarina,doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr: **REINALDO VALENTINI** inscrito no CPF sob Nº 584.236.729-72 que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0012/ 2023, Tomada de Preços Nº 01/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Execução de Levantamento físico dos Bens Patrimoniais do Poder Executivo do Município de Macieira, de acordo com a especificações constantes do Anexo I deste edital.

1.2 - Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissional (is) técnico (s) devidamente habilitados de acordo com o grau de complexidade das atividades correspondentes.

1.3 – Após a entrega final dos serviços a Contratada deverá manter suporte técnico capacitado via telefone, acesso remoto e presencialmente com visitas semanais, disponível para contato com os técnicos da sede da Contratada, em horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira para acompanhar e fornecer informações necessárias a continuidade dos procedimentos de movimentação e controle dos bens patrimoniais registrados através deste processo.

1.4 - Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, devendo a empresa contratada, através do responsável pela prestação dos serviços, comparecer junto a repartição pública solicitante no prazo máximo de 2 (duas) horas.

1.7. Serão de inteira responsabilidade da Proponente os custos com deslocamento e demais despesas administrativas necessárias á execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

2.1 Do valor a ser pago: R\$ 54.930,00.

2.2 Dotação orçamentária:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA

03.001- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2.004 MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
9-3.390.00.0000.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.100000- RECURSOS NÃO VINCULADS DE IMPOSTOS
R\$ 51.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em duas parcelas, 50% do total no ato da entrega do levantamento e os outro 50% no final do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração até 150 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

5.1.1. DA CONTRATANTE:

- 5.1.1.1. Prover a coordenação geral dos serviços objeto da presente licitação;
- 5.1.1.2. Fornecer as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas pela contratada;
- 5.1.1.3. Fornecer estrutura de apoio à execução dos trabalhos, tais como pessoal, equipamentos de informática, rede e acesso à Internet, local mobiliado conforme as necessidades, atendendo à solicitações da Contratada para cada serviço, em especial;
- 5.1.1.4. Facilitar o acesso e contato com a estrutura da Prefeitura Municipal, possibilitando localização imediata dos dados, documentos e informações necessários.
- 5.1.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

5.1.2. DA CONTRATADA:

- 5.1.2.1. Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto desta licitação;
- 5.1.2.2. Indicar as equipes de coordenação, técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos ora contratados;
- 5.1.2.3. Responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;
- 5.1.2.4. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços objeto do presente certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O CONTRATADO não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o CONTRATADO pedir insolvência civil ou for dissolvida; (b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

8.1.1. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

10.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Macieira– SC 05 de abril de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

PATRIMONIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: